825 Copia - Livro Especial de Notas nº 13 fls 70.

Traslado da Escriptura de venda de benfeitorias situadas no lugar Engenho da, no Municipio de Iguassú que fazem Manuel João da Silva Menezes e sua mulher por seo procurador a Fazenda Nacional. Saibão quantos esta virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos oitenta e cinco, aos doze dias do mez de Maio, nesta côrte e Cidade do Rio de Janeiro neste Cartorio perante mim compareceção como outorgantes vendedores Manuel João da Silva Menezes e sua mulher Dona Maria Modesta do Nascimento, proprietarios, residentes no Municipio de Iguassú, neste acto representados pelo seo bastante procurador José Domingues de Andrade, em virtude dos poderes da procuração e substabelecimento que exhibio e ficarão registrada á folhas oitenta e quatro do livro setimo de Registros deste Cartorio; e como outorgada compradora a Fazenda Nacional representada pelo Excellentissimo Conselheiro Barão de Paranapiacaba, Procurador Fiscal do Thesouro Nacional os presentes residentes nesta côrte, reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das testemunhas

abaixo mencionadas e assignadas estas, do
que dou disso assignados do que dou fé,
e na presença das mesmas testemu-
nhas me foi dito pelo procurador dos
outorgantes que seus constituintes são
legitimos senhores diga legitimos pro-
prietarios das benfeitorias abaixo men-
cionadas, situadas no lugar denomi-
nado = Eugenhóca, no Municipio
de Iguassú, Provincia do Rio de Janei-
ro, Freguesia de N. S. da Piedade de
Iguassú, em terras da Fazenda da
Conceição, de propriedade, de Pedro
Fernandes Alves que possuem taes ben-
feitorias que estão livres e desembara-
çadas de qualquer onus, tanto ju-
dicial como extra judicial, na
qualidade de arrendatarios do refe-
rido Fernandes Alves, como tudo
provarão seus constituintes com os
documentos exhibidos no Thesou-
raria Nacional onde ficão archivados;
que as benfeitorias são: Casa de
morada de sapé com 12m e 60c
sobre 5m e 40c, casa para engenho
de sapé com 11m e 10c, sobre 3m e 30c,
munida de canna, roolete de corda,
forno, cocho e prensa e as seguin-
tes arvores: com laranjeiras, tres limo-
eiros, seis cambucareiros, com cafeeiros
e um cannavial para seis cavos;
que tendo seus constituintes ajustado
com o Ministerio da Agricultura

ceder ao Estado as preditas benfeitorias, recebendo por ellas á título de indemnização por uma só vez e seu direito a mais reclamações alguma a quantia de seiscentos e doze mil réis, por este Instrumento vendem os outorgantes á outorgada Fazenda Nacional, como de facto vendido tem de hoje para sempre as mesmas benfeitorias com todas as suas pertenças, accessorios e dependencias pela sobredita quantia que receberão a vista do traslado desta escriptura pecuniariamente transcripto na Repartição competente do Thesouro Nacional servindo de plena e geral quitação, o recibo que do pagamento do referido preço, passarem na alludida Repartição, para jamais o reclamarem, quer por si, quer por seos herdeiros e successores; que desta sorte cedem e transferem á outorgada todo o direito e acção, dominio e posse que tem nas mesmas benfeitorias afim de que tudo possa desde já tomar posse como legitimo proprietario que fica sendo, por força deste Instrumento e da clausula constitutiva obrigando-se os outorgantes á fazerem

para sempre bôa, firme e valiosa a presente venda, bem como dominio das benfeitorias e seus dependencias, podendo a Outorgada a ter e valer-se de duvidas e contestações de terceiros, prestando-se á evicção digo á evicção de direito e assim se obrigão quer por si, quer por seos herdeiros e successores. E pelo referido Procurador Procurador Fiscal foi dito que em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura de 4 de Março ultimo, sob nº 382 do despacho de S. Exª o Senhor Ministro da Fazenda de 20 de Abril p. passado em nome e por parte da Fazenda Nacional e para ella aceitava a presente escriptura assim e como nella se contém e acha estipulado. Não paga imposto de transmissão de propriedade e apenas sello proporcional na forma das disposições finaes em vigor por ser compra feita pelo Estado. E me pedirão esta escriptura que me foi distribuida hoje do que dou fé, e a fiz lavrar pelo meu Ajudante Juramentado Affonso Hercolano da Costa Brito, tendo-se pago sello pela estampilha fixada. E lhes reconhe-

lida e achado conforme a minuta apresentada assignão com as testemunhas Manoel José Spinola Bettencourt e Joaquim Ignacio Bueno de Faria perante mim Antonio Herculano da Costa Brito, tabellião que subscrevo e dou fé. Rio, 12 de Maio de 1885. José Domingues de Andrade. Barão de Paranapiababa. Manoel José Spinola Bettencourt. Joaquim Ignacio Bueno de Faria. Estavão Sellada e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de oitocentos réis. Trasladado do proprio livro em dia, mez e anno a principio declarado. E eu, Antonio Herculano da Costa Brito, tabellião a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho da verdade estava o signal publico. Antonio Herculano da Cta Brito. Datado e assignado sobre duas estampilhas no valor total de 600 rs. Rio 12 de Maio de 1885. Brito. Brito. Confere com o original. Commissão do Cadastro, em 24 de Novembro de 1923. Alvaro Guitton, addido ao Thesouro Nacional. Recebi do Serventi Brito da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro nacional.

Nota. Registrado no Lº 4º pags 26 v. Nº 64. Brito da Fonseca, 4º Escripturario do Thesouro nacional.